**LEI Nº 1.288 DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Institui o Programa "MÃE CORBELIENSE", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Mãe Corbeliense, destinado à concessão de subsídio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social, com o objetivo de apoiar a aquisição de itens essenciais ao enxoval de crianças recém-nascidos.

**Art. 2º** O subsídio será concedido por meio de um Cartão de Transferência de Subsídio Financeiro pago em parcela única por criança.

Parágrafo único. O benefício só poderá ser concedido a mesma família, após 18 meses do último recebimento.

**Art. 3º** O Programa Mãe Corbeliense irá compor o benefício eventual de Auxílio Natalidade.

**Art. 4º** O benefício será destinado às famílias que atendam aos critérios de vulnerabilidade social, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF).

**Art. 5º** O subsídio poderá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de itens do enxoval, conforme regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF).

**Art. 6º** O Programa será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF), que definirá os procedimentos, critérios e prazos para a concessão do benefício.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 18 de março de 2025, 64º da Emancipação Política.

**THIAGO DAROSS STEFANELLO**
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 2244 de 18/03/2025, pág. 11-13.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1398/ta